LEI N.º 1.719 / 2002

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão de uso do bar do Ginásio Poliesportivo.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de uso, através de Licitação Pública, do Bar do Ginásio Poliesportivo Municipal, observando rigorosamente a Lei Federal 8.666/93 — Lei de Licitações — e suas alterações posteriores.

- §1º A concessão de uso será feita, mediante o recebimento de pagamento ou sua isenção, com pessoas físicas ou jurídicas, vencedoras da licitação.
- **§2º** O prazo de concessão será de 02 (dois) anos, prorrogável, anualmente, se o concessionário cumprir satisfatoriamente as cláusulas contratuais e as normas sanitárias e o regulamento de uso do Bar.
- §3º O Contrato de Concessão de uso do Bar do Poliesportivo Municipal, deverá obrigatoriamente ser referendado pela Câmara Municipal.
 - **Art. 2º** O Concessionário será obrigado a:
 - a manter em boas condições de limpeza, higiene e de funcionamento as instalações do bar;
 - b cumprir as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, especialmente no que se refere à venda de bebidas alcoólicas a menores.
 - c a cumprir rigorosamente o ônus da concessão.
- **Art. 3º** A inspeção e fiscalização do bar, visando sua limpeza, higiene e sanidade, em cumprimento das leis pertinentes, será realizada pelo Serviço Sanitário Municipal, sem prejuízo das atribuições das esferas Estaduais e Federal.
- **Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de Dezembro de 2002.